

**DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2021****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 219/2021****TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos etc,

Trata-se de processo de licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Instaurado, processado e publicado, no dia 18/01/2022, foi realizada a sessão pública eletrônica, para abertura de proposta e oferecimento de lances.

A etapa de lances foi encerrada e a empresa **SMART MG COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA** registrou intenção de recurso por não concordar com sua desclassificação no certame, justificando que a exigência editalícia referente ao *controle de estabilidade* é uma nomenclatura que pode variar de marca e modelo, e que no presente caso estaria o edital direcionando para o modelo *Mercedes Sprinter*. Solicita diligência no catálogo da Renault para confirmar que a *barra estabilizadora* tem a mesma funcionalidade do que o controle de estabilidade.

Foi aberto prazo para apresentação das razões recursais, bem como para contrarrazões.

Foram apresentadas contrarrazões recursais.

O recurso apresentado é tempestivo, sendo que a empresa recorrente apresentou sua intenção de recorrer de forma imediata e motivada. A empresa supra possui interesse de agir.

Passo a análise das razões recursais, senão vejamos:

Tendo em vista que a análise do recurso extravasa, em muito, os conhecimentos dessa Pregoeira, solicitei junto ao setor de mecânica, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, a análise das razões do recorrente.

O servidor Pedro Fernandes Filho, ocupante do cargo de Mecânica e Manutenção, emitiu parecer, em anexo, no qual esclarece que, ao contrário do que alega a recorrente, existem vários veículos, de variadas marcas, que possuem o controle eletrônico de estabilidade, não havendo, desta forma, qualquer direcionamento no instrumento convocatório.

Também, que controle eletrônico de estabilidade e barra estabilizadora são peças mecânicas automotoras diversas, não havendo semelhança entre os mesmos em função e desempenho.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Desta feita, não há razão para diligenciar junto ao catálogo da fornecedora, conforme pedido da recorrente, tendo em vista as informações técnicas que instruem essa decisão.

Diante do exposto, analisando os argumentos do recurso interposto, concluo pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado pela empresa **SMART MG COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima lançados, e a consequente adjudicação e homologação do item à empresa vencedora no certame, por ser sua proposta a mais vantajosa para a Administração Pública.

Encaminhe-se à Autoridade competente, para que, caso concorde com a decisão em epígrafe, ratifique-a, ou, do contrário, reforme-a.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 31 de Janeiro de 2022.


Gislaine Karine da Silveira
Pregoeira

**DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2021 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 135/2021****PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 219/2021****TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM” – MODO DE DISPUTA: “ABERTO E FECHADO”**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

Vistos, etc.

Trata-se de Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e processado com a finalidade de obter a proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa para consecução do Objeto licitado.

A Pregoeira opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** do Recurso interposto pela empresa **SMART MG COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA**, no qual a referida empresa protesta contra sua desclassificação no certame, justificando que a exigência editalícia referente ao *controle de estabilidade* é uma nomenclatura que pode variar de marca e modelo, e que no presente caso estaria o edital direcionando para o modelo *Mercedes Sprinter*.

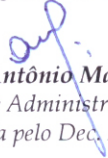
As alegações que constaram do Recurso foram contestadas em contrarrazões apresentadas.

Diante do exposto pela Pregoeira, e com esteio no que preceitua a Lei Federal N.º 8.666/93, **MANTENHO** a Decisão e declaro **IMPROCEDENTE** o Recurso manifestado pela empresa **SMART MG COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA**, visto que entendo ter sido correta a Decisão de Pregoeira de manter a classificação da empresa vencedora, posto que em consulta realizada junto ao Setor de Mecânica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o servidor Pedro Fernandes Filho emitiu parecer esclarecendo que existem vários veículos, de variadas marcas, que possuem controle eletrônico de estabilidade, não havendo direcionamento. Esclarece, também, que barra estabilizadora e controle eletrônico de estabilidade não peças automotoras diversas, não havendo semelhança entre os mesmos em função e desempenho.

Portanto, determino que seja dado a conhecer às empresas recorrente e recorrida, por meio de publicação no sítio eletrônico do Município, todo o teor da Decisão, inclusive das razões de decidir apresentadas pela Pregoeira. Determino, ainda, o prosseguimento regular do Processo Licitatório, uma vez que, dada nossa Decisão, não há atos a serem reformados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de Janeiro de 2022.


Luiz Antônio Magalhães

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
(competência delegada pelo Dec. Mun. N.º 14.189/2021)

Justificativa sobre a diferença entre Controle Eletrônico de Estabilidade e Barra Estabilizadora

Conforme foi especificado no memorial descritivo do veículo TIPO VAN/MINI BUS que o Município de Santa Rita do Sapucaí deseja adquirir, entre outros acessórios e equipamentos o mesmo deve possuir **Controle Eletrônico de Estabilidade**. Atentos para a possibilidade desse acessório só equipar uma determinada marca e modelo de veículo o que configuraria direcionamento que não é permitido por lei, nos certificamos que tal acessório equipa vários veículos de marcas e modelos diferentes.

Para não haver dúvidas sobre a diferença entre **Controle Eletrônico de Estabilidade e Barra Estabilizadora**, recorreremos a definições técnicas para deixar claro que são acessórios diferentes.

Barra Estabilizadora - A barra estabilizadora é uma haste mecânica que trabalha em conjunto com a suspensão. Montada nos chassis do veículo, ela consiste em uma peça simples que une os dois braços de suspensão em um mesmo eixo, forçando o carro a ficar no mesmo eixo em ações de velocidade ou em curvas, auxiliando que o veículo a continue seu curso no solo.

A barra estabilizadora tem este nome, pois, de fato ela tem como objetivo estabilizar o veículo. Sua atuação permite que o veículo tenha um comportamento dinâmico, mantendo as rodas do carro sempre na estrada.

Controle Eletrônico de Estabilidade - O Controle Eletrônico de estabilidade é considerado por especialistas como a maior inovação em segurança automotiva depois do cinto de segurança. Ele age para evitar acidentes antes que os airbags do veículo, por exemplo, precisem entrar em ação. Popularmente chamado de ESC, sigla em inglês para controle eletrônico de estabilidade já é obrigatório na Europa, este equipamento impede que o veículo perca o controle em situações de risco, como curvas fechadas, desvios bruscos de rota e pisos escorregadios. Ele é capaz de reduzir acidentes fatais em 43%, de acordo com um estudo feito entre 2004 e 2006 pelo IIHS, instituto de segurança viária dos Estados Unidos. O item também é apontado por especialistas como a maior inovação em segurança automotiva depois do cinto de segurança.

O controle de estabilidade consegue identificar se o movimento feito pelo motorista corresponde à direção real em que o veículo está se movendo. Se ele detecta eletronicamente que o condutor vira o volante para o lado contrário ao que o carro está indo, entra em ação.

O controle de estabilidade lê dados enviados por sensores que calculam a velocidade das rodas e a inclinação da direção. Há ainda o sensor de guinada, que funciona como uma espécie de pêndulo interno que calcula o movimento lateral do carro. “Quando o motorista vira um pouco o volante, o sistema sabe que, com aquela virada, o carro deveria ter um certo giro para conseguir fazer a curva. Se a pessoa vira o volante e o carro gira mais do que o ESP espera, significa que a pessoa está perdendo o controle”.

Como está bem claro nessas especificações é nítida a diferença entre a **Barra Estabilizadora** que é uma peça mecânica e o **Controle Eletrônico de Estabilidade** que reúne grande aparato eletrônico com sensores inteligentes e alta tecnologia



Pedro Fernandes Filho

-Chefe de Mecânica e Manutenção